

Ações sobre reajustes e remuneração

REAJUSTE DE 14,23%

Número Principal:
2007.34.00.040968-1

Órgão: 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor

Situação do processo: Sentença julgando improcedente os pedidos do SISEJUFE. Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo SISEJUFE/RJ.

CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:
2007.34.00.043584-8

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10475/2002) no mesmo percentual

Situação do processo: Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo SISEJUFE/RJ, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-1 A FC-6, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:
2008.34.00.035657-9

Órgão: 1ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-1 a FC-6 no mesmo percentual.

Situação do processo: Contestação apresentada pela União. Apresentamos Réplica.

CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:
2008.34.00.017096-9

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção

da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10475/2002) no mesmo percentual

Situação do processo: Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo SISEJUFE/RJ, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS ATÉ A MP 2.225-45/2001 E COBRANÇA DOS VALORES ATRASADOS

Número Principal:
2008.34.00.013114-8

Órgão: 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

Situação Processual: Decisão limitando o pólo passivo a grupos de 10, por aplicação analógica do artigo 46, parágrafo único, do CPC. Afronta a precedentes consolidados do STJ e STF. Recurso em tramitação (interposto recurso especial e extraordinário), pendente de admissão pelo Vice-Presidente do TRF 1ª, com o qual despachamos várias vezes para apressar a admissão. Contra-razões apresentadas pela União. Concluído para sentença.

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO NO TRT/RJ

Número Principal:
2008.34.00.017096-9

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT/RJ

Situação do processo: VITÓRIA DO SISEJUFE/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Carga, processo retirado pela AGU. Recurso de apelação interposto pela União. Apresentamos Contra-razões. Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 11/01/2010, aguarda relatório e pauta de julgamento.

TRE/RJ - COBRANÇA DE HORAS EXTRAS

Número Principal:
2008.34.00.022809-4

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares

Situação do processo: Sentença convertendo o julgamento em diligência e acolhendo a preliminar suscitada pela União, declarada a incompetência para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, foi declinada a competência em favor de uma das Varas da Seção Judiciária do RJ. Aguardando publicação.

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA DURANTE FÉRIAS E AFASTAMENTOS RECONHECIDOS COMO EFETIVO EXERCÍCIO

Número:
2009.34.00.017265-4

Órgão: 3ª Vara Federal

Resumo: ação judicial que cobra o pagamento da indenização de transporte durante as férias e demais afastamentos que configurem efetivo exercício, para os oficiais e justiça avaliadores federais

Situação do processo: Tutela antecipada indeferida. Interposto agravo retido. Contestação apresentada pela União.

REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DA GAS AOS SERVIDORES QUE INGRESARAM ORIGINARIAMENTE COMO AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Número:
2009.34.00.017266-8

Órgão: 13ª Vara Federal

Resumo: alguns servidores ingressaram como agentes de segurança em concurso anterior à Lei 9421/96, mas foram desviados para outras especialidades. Tais servidores tiveram direito reconhecido pela Portaria Conjunta 3/2007, de serem reenquadrados como agentes de segurança e permanecer a GAS.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido. Vista ordenada a AGU.

ISONOMIA DE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DA LEI 10475/2002

Número Principal:
2007.34.00.027889-7

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pleiteia a extensão o maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

Situação do processo: Recurso de apelação protocolado no TRF da 1ª Região. Concluso para relatório e voto. Processo sob responsabilidade do Juiz Convocado Marcos Augusto de Sousa.

AFASTAMENTO DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, EM FUNÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DA GAE

Número principal:
2008.34.00.039798-9

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: com a integralização da GAE, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que recebiam FC-5 tiveram reduzida a parcela, em especial os servidores do A-1 até o C-12, pois o percentual de 35% sobre seus vencimentos é menor do que o valor integral da GAE. Pede-se a incidência de 35% sobre o maior vencimento da carreira (C-15) ou, sucessivamente, a manutenção da diferença remuneratória entre a FC-5 e a GAE como vantagem pessoal.

Situação do processo: Contestação apresentada pela União. Publicado pra para alegações finais em 27/01/2010.

ISONOMIA DE FC PARA CHEFES DE CARTÓRIO DA CAPITAL E DO INTERIOR

Número Principal:
2008.34.00.016369-6

Órgão: 4ª Vara Federal

Resumo: ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da Capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

Situação do processo: Concluso para sentença.

MANDADO DE INJUNÇÃO REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Situação do processo: Imperado em 02/02/2010.

RESSARCIMENTO DOS VALORES DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Número:
2009.34.00.042226-0

Órgão: 13ª Vara Federal

Resumo: ação judicial que visa o resarcimento dos valores correspondentes à cota-parte a que tem direito os servidores que optarem pela vinculação a outro plano de assistência à saúde, independentemente de sua adesão ao plano de assistência firmado pelo TRT da 1ª Região, nos termos do artigo 230 da Lei 8.112/90.

Situação do processo: aguardando decisão de antecipação de tutela.

Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

PARIDADE SALARIAL PLENA DOS APOSENTADOS COM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA

Número principal:
2009.34.00.005636-6

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília

Resumo: ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade), que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida. Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 27/07/2009. Negado seguimento ao Agravo de Instrumento. Interposto Agravo Regimental em 24/08/2009. Concluso ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti para relatório e voto.

- Em 24/03/2010, despacho convertendo o julgamento em diligência e determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento interposto requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que seja suspensa a decisão, quanto à determinação da remessa dos autos ao Rio de Janeiro.

GAE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA APOSENTADOS

Número:

2009.34.00.022597-0

Órgão: 5ª Vara Federal

Resumo: os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais

aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa a inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

Situação do processo: Decisão indeferindo a antecipação de tutela, com, fundamento no art. 7º, §§ 2º e 5º da Lei 12.016/2009 e 2º-B da Lei 9.494/97 (vedação de antecipação de tutela quando a matéria versa sobre extensão de vantagens a servidores da União, Estado, DF e Município). Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 14/12/2009. Agravo de Instrumento convertido em retido. Interposto recurso de reconsideração pelo SISEJUFE em 22/02/2010. Agravo concluído para relatório e voto pela Des. Federal Ângela Maria Catão Alves

GAS PARA OS APOSENTADOS

Número Principal:
2008.34.00016873-6

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

Situação do processo: Sentença julgando procedente em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do SISEJUFE/RJ (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do SISEJUFE/RJ, pois houve omissão ou erro material na sentença, pede-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Após o julgamento dos embargos, o SISEJUFE/RJ protocolará recurso de apelação contra a limitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo SISEJUFE/RJ, para que a sentença alcance todos os ser-

vidores substituídos.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Mandado de Injunção nº **833**

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de atividade, por exercerem atividade de risco

Situação processual: Manifestação da Procuradoria-Geral da República pela procedência parcial do pedido. Concluso com a relatora, Ministra Carmem Lúcia. Pedimos preferência para julgamento.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES E INSPETORES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Mandado de Injunção nº **840**

Órgão: 2ª Turma – Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam se aposentar aos 20 anos de atividade, por exercerem atividade de risco.

Situação do processo: Decidido monocraticamente pela procedência parcial do pedido. Interposto Embargos de Declaração pelo SISEJUFE para esclarecimento de pontos importantes, entre eles, a integralidade, a paridade, e o número exato de anos necessários no cargo. Concluso ao relator.

VERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, DISTRITAL, ESTADUAL E MUNICI- PAL PARA TODOS OS FIOS LEGAIS, ESTATUTÁRIOS E PREVI- DENCIÁRIOS

Número Principal:
2008.34.00.039370-7

Órgão: 20ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília

Resumo: ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

Situação do processo: Réplica apresentada. Aguarda publicação de prazo para alegações finais.

APOSENTADORIA ES- PECIAL SAÚDE E IN- TEGRIDADE FÍSICA

Mandado de Injunção
nº **1052**

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores que trabalham sob condições especiais que prejudicam a saúde e integridade física.

Situação processual: Concluso ao Relator.

APOSENTADORIA ES- PECIAL DOS SERVIDO- RES PÚBLICOS FEDE- RAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Mandado de Injunção
nº **1657**

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF- Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores públicos federais portadores de deficiência.

Situação do processo: Conclusos ao Relator com parecer da PGR pela procedência parcial do pedido.

Ações sobre outros direitos dos servidores

REDUÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Número:

2009.34.00.027471-5

Resumo: ação judicial que pede o afastamento da redução do auxílio-alimentação, promovido pelo TRT-RJ, de R\$ 590,00 para R\$ 324,00.

Órgão: 5ª Vara Federal.

Situação do processo: Concluso para decisão.

CONCURSO TRT/RJ

Número Principal:

2008.34.00.016317-5

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a inclusão de mais vagas de técnico judiciário nos concursos do TRT/RJ, sem suspensão do certame.

Situação do processo: Apelação interposta, tendo em vista sentença acolhendo a ilegitimidade ativa do SISEJUFE/RJ para a ACP que retrate vagas em concurso público (extinção do feito sem resolução do mérito). Recurso de apelação remetido para o Gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO 22 DO TRF-2, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À LICENÇA-CAPACITAÇÃO

Número principal:

2009.34.00.002514-9

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: a licença-capacitação é devida aos servidores a cada cinco anos de efetivo exercício, porém a Resolução 22 institui uma série de restrições ao direito do servidor. Pede-se a anulação das restrições e a suspensão de sua aplicação, já em tutela antecipada.

Situação do processo: réplica apresentada.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PARA TODOS OS FINS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE PREVIDÊNCIA E PLANO DE SAÚDE

Número principal:

2008.51.01.021586-1

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

Resumo: ação civil pública ajuizada pelo SISEJUFE/RJ, requerendo o reconhecimento da união homoafetiva para todos os efeitos administrativos, inclusive dependência do plano de saúde e previdência dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento interposto.

Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelo SISEJU-

FE/RJ. Ação principal, conclusa para sentença.

AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal:

2009.34.00.004484-8

Órgão: 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o instituiu para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de instrumento contra a decisão.

- Proferida decisão que negou provimento ao agravo, interposto recurso de agravo regimental.

- Sentença julgando improcedente os pedidos do SISEJUFE. Recurso de apelação do SISEJUFE a ser interposto junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO TRT/RJ

Número: 2009.51.01.021655-9

Resumo: ação que pede o restabelecimento do valor do auxílio-alimentação do TRT/RJ.

Situação do processo: Concluso para decisão.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

NAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL - PA 2006169368 DO CJF.

Número:

2009.34.00.29512-6

Órgão: 4ª Vara Federal

Resumo: ação judicial que visa à declaração da nulidade da decisão do Processo Administrativo nº 20061693 68 do CJF, que proibiu a progressão funcional anual/promoção dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como a declaração do direito à manutenção da progressão funcional anual/promoção, nos termos do artigo 9º, §§ 1º E 2º da Lei 11.416/2006.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido.

MANDADO DE INJUNÇÃO - REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409

Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF- Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede o reconhecimento da inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual dos Substituídos, previsto no artigo 37, X, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98

Situação do processo: concluso ao Relator Celso de Mello. Vista ordenada a PGR.

Ações sobre tributos

IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Número Principal:

2008.34.00.035658-2

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de permanência e a devolução dos valores descontados.

Situação do processo: TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUFE/RJ DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ. Contestação e réplica apresentadas. Publicada intimação para alegações finais em 20/01/2010.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/CRECHE

Número Principal:

2008.34.00.040300-9

Órgão: Principal: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devolução dos valores descontados.

Situação do processo: TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUFE/RJ DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ. Sentença de procedência proferida. Recurso de apelação interposto pela União. Intimação para contra razões aguardando publicação.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número: 7.296

Órgão: 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

Resumo: Manifestação do SISEJUFE/RJ em pedido de uniformização de jurisprudência apresentado pela União, sobre a isenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre as parcelas referentes ao adicional de férias/terço constitucional de férias.

Situação do processo: Manifestação do Sindicato aceita e processo julgado improcedente, para uniformizar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, declarando a inconstitucionalidade e ilegalidade da isenção da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias/ter-

ço constitucional de férias. Concluso ao Relator.

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número:

7974-59.2010.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal

Resumo: ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos de 10 (dez) anos. Engloba servidores da ativa e servidores aposentados a partir do ano de 2000.

Situação do processo: Concluso para despacho. Despacho proferido. Vista ao autor.